Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.09.21 10:01:58+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE CRITÉRIO MATERIAL DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA OS TRABALHADORES DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

TA_22_210_AM_B_007_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO, 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os Trabalhadores da Águas do Tejo Atlântico (AdTA)**, de acordo com os requisitos e especificações técnicas melhor identificadas nos **Anexos I e II** do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo proponente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Águas do Tejo Atlântico, doravante Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato o contrato tenha início no dia útil seguinte à última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O contrato será assinado mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.
3. Tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital.
4. Caso o Adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e Anexos, constituem obrigações principais do Fornecedor dos bens, as seguintes:
 a) Garantir o fornecimento dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, nos termos e conforme descrito no **Anexo III** do Convite, até ao limite do valor máximo global da proposta adjudicada;
 b) Para cada bem fornecido, garantir que o mesmo cumpre os requisitos mínimos especificados no **Anexo I** ao presente cadernos de encargos, respeitando ainda toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, no que a esta matéria concerne, bem como na restante legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho, relativamente ao presente contrato e a todo o pessoal afeto à execução do fornecimento;
 c) Garantir que os equipamentos fornecidos oferecem requisitos de conforto compatíveis com os bens a fornecer, tendo em conta a experiência do adjudicatário no âmbito do fornecimento em causa;

d) Disponibilizar quando solicitado pela Tejo Atlântico, amostras de cada um dos bens a fornecer (garantindo as especificações que lhe sejam aplicáveis), nomeadamente no que diz respeito a máscaras e semi-máscaras e alguns tipos de luvas, sem alteração do preço do item, nos seguintes moldes:
 i. As amostras atrás referidas não deverão ser consideradas como um fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar;
 ii. As amostras servirão para teste por parte dos trabalhadores, para que a empresa cumpra os requisitos aplicáveis em matéria de consulta obrigatória, uma vez que a legislação estabelece a obrigatoriedade de consulta aos trabalhadores da empresa, sobre os equipamentos de proteção que seja necessário utilizar (nos quais os EPI se incluem);
 iii. As amostras referidas deverão garantir representatividade, ou seja, para cada tipo de bem a testar o Fornecedor disponibilizará três produtos que cumpram o mesmo fim, garantindo sempre as respetivas especificações, podendo esta quantidade ser maior ou menor que três, desde que previamente acordado entre as partes por motivos de inexistência comprovada no mercado;
 iv. Verificando-se os pressupostos referidos no ponto anterior, a Tejo Atlântico escolherá o bem que passará a ser requisitado.

e) O Fornecedor deverá informar a Tejo Atlântico, por escrito, sempre que se verifique a necessidade de substituição de artigos contemplados na proposta adjudicada, por motivos imperativos do mercado que impossibilitem a continuidade do fornecimento desses artigos, devendo ser apresentada, pelo fornecedor, a devida justificação;

f) Todos os novos artigos propostos pelo Fornecedor, em substituição dos artigos da LPU da proposta, deverão ser submetidos à aprovação prévia da Tejo Atlântico, com envio de amostras, acompanhadas das respetivas fichas técnicas, as quais serão avaliadas em moldes idênticos ao mencionado nos pontos i a iv. da alínea d) da presente cláusula;

g) O Fornecedor apenas poderá fornecer artigos equivalentes aos contemplados na LPU da proposta, após a aprovação escrita da Tejo Atlântico, relativamente às especificações técnicas e custo unitário;

h) O Fornecedor deverá ainda assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do presente procedimento.

2. O Fornecedor obriga-se, ainda, a entregar os bens identificados na sua proposta, nos prazos e locais previstos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

3. Efetuar quaisquer outros trabalhos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual.

4. Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor.
5. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento dos bens que lhe sejam solicitadas pela Tejo Atlântico.
6. O Fornecedor deve executar o fornecimento como descrito neste caderno de encargos e respetivos anexos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
7. Incumbe ao Fornecedor a obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto ao contrato, as disposições constantes da Política para o Sistema de Responsabilidade Empresarial e dos manuais em vigor na empresa que regulem o presente fornecimento, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website da empresa.
8. O Fornecedor assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.
9. O Fornecedor fica, porém, isento de responsabilidade pelos eventuais erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas e transmitidas pela Tejo Atlântico e que lhe tenham merecido contestação escrita e cuja fundamentação tenha sido aceite pela Tejo Atlântico, em devido tempo.
10. O Fornecedor responderá por todos os atos de quaisquer agentes que, no âmbito do fornecimento, para si exerçam funções.
11. O Fornecedor obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
12. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O Fornecedor dos bens é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª
ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato serão entregues faseadamente ao longo do tempo de duração do contrato, no(s) local(is) indicado(s) no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção das Notas de Encomenda da Tejo Atlântico.

2. O Fornecedor deverá garantir que o fornecimento é efetuado dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, ou seja, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, de 2ª a 6ª.

3. As quantidades a adquirir encontram-se descritos no **Anexo III** ao Convite e não é garantida a solicitação da totalidade dos fornecimentos previstos na Lista de Preços Unitários.

4. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a periodicidade da entrega dos bens objeto do contrato poderá ser trimestral.

5. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor, as quais deverão ser realizadas com uma periodicidade trimestral, no seguimento das Notas de Encomenda enviadas pela Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 7.ª
INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com

vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. Durante a fase da realização de testes, o Fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Fornecedor.

4. No caso de os artigos entregues não corresponderem às especificações técnicas do Anexo I ao Caderno de Encargos, de acordo com o mencionado nas alíneas e) a g) do n.º 1 da cláusula 4.ª, o fornecedor procede à sua substituição e a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à avaliação das especificações técnicas, conforto e adequabilidade ao uso.

CLÁUSULA 8.ª
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico informa, por escrito o Fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Fornecedor no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, é realizada pela Tejo Atlântico, a entrada de mercadoria no software SAP, comunicando-se a aceitação dos bens ao fornecedor e transferindo-se, consequentemente, a posse e a titularidade dos bens objeto do contrato.

2. Caso se verifique a existência de discrepâncias entre as quantidades mencionadas nas guias de transporte que acompanham a entrega dos bens e as quantidades efetivamente rececionadas pela Tejo Atlântico, será enviado e-mail para o fornecedor, a reportar as situações verificadas e a solicitar a regularização das mesmas.

3. Caso se verifique a existência de discrepâncias nas características, especificações e requisitos técnicos dos artigos fornecidos face ao definido no Anexo I ao presente caderno de encargos, bem como a existência de defeitos nos artigos fornecidos, a Tejo Atlântico enviará e-mail para o fornecedor, a reportar as situações verificadas e a solicitar a regularização das mesmas.

CLÁUSULA 10.ª
GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 11.ª
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O Fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de duração do contrato, a contar da aceitação do bem.

CLÁUSULA 12.ª
DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Águas do Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e

adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O Fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Tejo Atlântico, o Fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Fornecedor deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato o Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Fornecedor obriga-se a ressarcir o Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 14.ª
CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O Fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.ª
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 16.ª
DEVER DE COOPERAÇÃO

1. O Fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
 b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 17.ª
PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não pode ser superior a 213.990,00€ (*duzentos e treze mil e novecentos e noventa euros).*
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 18.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(es) respetiva(s).
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento constante de

cada Nota de Encomenda e consequente entrega e respetiva aceitação dos bens de acordo com a lista de preços unitários adjudicada.

3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Fornecedor.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 19.ª
FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Águas do Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação será feita após a entrega e verificação de todos os bens, e deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida após validação pela Tejo Atlântico, dos artigos rececionados face ao mencionado nas Guias de Transporte, de acordo com o mencionado nas cláusulas 7.ª e 9.ª do presente caderno de encargos;
 b) Ser acompanhada da informação relativa aos bens fornecidos, quantidades e local de entrega bens;
 c) Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico e o n.º da guia de transporte que acompanhou a entrega dos bens;
 d) Preço global;
 e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr.

Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Fornecedor consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor de contrato: Carla Gil
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@ADP.PT
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21.ª
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
d) Por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 22.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Fornecedor ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes às Notas de Encomenda da Tejo Atlântico, por prazo superior a 15 dias úteis, até 1 % do preço contratual, até ao limite de 20% do preço total do contrato;
 b) Pelo incumprimento no mencionado nas alíneas e) a g) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual, até ao limite de 20% do preço total do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Fornecedor, mediante comunicação prévia nesse sentido.

CLÁUSULA 24.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 25.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA TEJO ATLÂNTICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou

declaração escrita do Fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Por incumprimento dos requisitos técnicos dos bens indicados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo da cláusula 23.ª relativamente aos bens objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 26.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 27.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

 a) Responsabilidade Civil;
 b) Acidentes de trabalho para todo o pessoal de acordo com as leis vigentes;

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20ª, e o Fornecedor para os contatos identificados em declaração do Fornecedor nos termos do Anexo VI do Convite.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 30.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 31.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 32.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Junta:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Locais de Entrega.

ANEXO I

Especificações Técnicas

(Documento Autónomo)

ANEXO II

Locais de Entrega

Instalações	Morada	Coordenadas Geográficas
ALCÂNTARA	Avenida de Ceuta, 1300-125, Lisboa	38°43'17.279" - 9°10'28.475"
ALVERCA	ETAR Alverca, 2615-173, Alverca do Ribatejo	38°53'03.194" - 9°02'17.994"
BEIROLAS	Rua Chen He, 1990-386, Moscavide, Lisboa	38°47'16.735" - 9°05'43.199"
CHELAS	Estrada de Chelas, 113, 1900-151, Lisboa	38°43'56.617" - 9°07'06.557"
FRIELAS	Urb Cruz Pedra, 2660-001, Frielas	38°49'13.087" - 9°09'02.159"
GUIA	Rua Faias, 2750-000 Cascais	38°41'47.747" - 9°26'49.830"
MAFRA	Rua do Caminho do Cemitério, Mafra	38°56'13.852" - 9°20'26.901"
VILA FRANCA XIRA	ESTR NAC. 10, KM 115,5, 2600 Vila Franca de Xira	38°57'54.432" - 8°58'32.482"
ALENQUER	Estrada da Várzea, Alenquer, 2580-568, Alenquer	39°03'07.964" - 8°59'22.246"
ATOUGUIA DA BALEIA	AL D Afonso Henriques - Atouguia da Baleia, 2525-021, Peniche	39°20'52.688" - 9°20'11.205"
CHARNECA	Estrada da Volta da Charneca, 2510-191, Óbidos	39°23'54.881" - 9°11'30.248"
NAZARÉ	ETAR Nazaré - ESTR Nacional 242, 2450-000, Nazaré	39°34'44.547" - 9°04'30.151"
SANTA CRUZ/SILVEIRA	Rua ETAR - Casalinhos de Alfaiata, 2560-436, Silveira	39°05'58.741" - 9°21'11.583"